Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 PABX: (034) 3851-2300 - **FAX:** (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Projeto "Mamãe-Carinho", no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba, o Projeto "Mamãe-Carinho", com o objetivo de oferecer às gestantes melhor qualidade de assistência pré-natal e garantia de maior cobertura de Atenção Básica, facilitando seu acesso a todos os cuidados necessários, reduzindo as complicações pré-natais e perinatais e diminuindo a morbi-mortalidade materno-infantil.

Art. 2º O Projeto "Mamãe-Carinho" garantirá a distribuição gratuita de kit de enxoval para recém-nascidos.

§ 1º A distribuição dos kits "Mamãe-Carinho" será feita para gestantes de 8/9 (oito/nove) meses que participarem ativamente dos cuidados pré-natais propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM.

§ 2º São condições básicas à gestante para o recebimento do kit "Mamãe-Carinho":

I – iniciar o pré-natal no primeiro trimestre da gestação;

II – passar, no mínimo, por 7 (sete) consultas de pré-natal, em sua UBS-SUS;

III – participar do grupo de gestantes e assistir, no mínimo, uma palestra por trimestre;

IV – submeter-se a avaliação odontológica e/ou participar de palestra no Centro Odontológico;

V – realizar todos os exames solicitados durante o pré-natal.

§ 3º A gestante que não cumprir todas as condições exigidas no parágrafo anterior, em condições habituais de gravidez, perderá o direito ao recebimento do kit "Mamãe-Carinho", exceto em situações de interrupção prematura da gestação, com mais de 28 (vinte e oito) semanas, em que o recém-nascido tenha sobrevivido.

Art. 3º O kit "Mamãe-Carinho" é composto pelos seguintes itens:

a) uma manta;
b) uma toalha de banho;
c) um mijãozinho;
d) 14 (quatorze) fraldas descartáveis;
e) uma banheirinha para bebê;
f) um body;
g) um macacão.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para a manutenção do Projeto "Mamãe-Carinho" no atual exercício, com a seguinte dotação orçamentária:

02 0401 – Fundo Municipal de Saúde
10301 1001 – Atenção Básica
2172 – Manter o NASF
339032 00 – Material de Distribuição Gratuita - R$ 11.000,00

Parágrafo único. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

0205 – Poder Executivo
15451 1501 – Urbanismo
1107 – Construir meios-fios, passeios
44905101 – Obras e Instalações de Domínio Público - R$ 11.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 7 de novembro de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO